



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA CM
SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede a Praça Tiradentes, s/ nº, Centro, Cabo Frio-RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Paulo Rogério dos Santos Baía, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 02.482.862-6, inscrito no CPF sob o nº 328.825.487-53, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio/RJ e a Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, Secretaria Municipal de Fazenda – **SECFA**, Controladoria Geral e Combate a Corrupção – **CGM**, Secretaria de Promoção Social – **SEMAS**, Secretaria Municipal de Cultura – **SECULT**, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**, Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente – **SEMASA**, Secretaria de Direitos Humanos e Segurança – **SEDHSEG**, Secretaria de Esporte e Lazer- **SETEL**, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - **SEMMURB**, Secretaria de Cultura e Pesca – **SEAP** e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – **SECLADUR** e Procuradoria Geral do Município - **PROGEM**, doravante denominadas **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e a empresa **CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.725.081/0001-80, situada a Rua Plácido Marchon, nº 648, Praça da Bandeira, Araruama -RJ, CEP: 28.979-540, por intermédio de seu representante legal Cyro Moreira Fabricio, empresário, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 106194335, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 113.717.107-32, residente e domiciliado na Rua James Mendonça Clark, nº 1000, quadra E4, lote 08, Pontinha, Araruama-RJ, CEP: 28.982-050, doravante denominada **FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 037/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 18/11/2021, Processo Administrativo nº 15565/2021, RESOLVEM lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com sua classificação alcançada e quantidades cotadas no referido certame, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 6.279 de 23 de junho de 2020 e 5.926, de 11 de dezembro de 2018, às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis de forma subsidiária e em conformidade com as disposições a seguir:

C M SERVIÇOS Assinado de forma
E LOCACOES digital por C M
SERVICOS E LOCACOES
EIRELI:267250
81000180 Dado: 2022.01.24
09:07:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo nº 15565/2021
Fls.: _____
Rubrica: _____

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração-**SECAD**, Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, Secretaria Municipal de Fazenda – **SECFA**, Controladoria Geral e Combate a Corrupção – **CGM**, Secretaria de Promoção Social – **SEMAS**, Secretaria Municipal de Cultura – **SECULT**, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**, Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente – **SEMASA**, Secretaria de Direitos Humanos e Segurança – **SEDHSEG**, Secretaria de Esporte e Lazer- **SETEL**, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - **SEMMURB**, Secretaria de Cultura e Pesca – **SEAP** e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – **SECPLADUR** e Procuradoria Geral do Município - **PROGEM**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Álcool etílico, teor de 92,8%, líquido, frasco de 1 Litro	UNID	4021	R\$ 9,80	R\$ 39.405,80
Detergente biodegradável, extrato neutro (galão de 5L)	GALÃO	689	R\$ 17,60	R\$ 12.126,40
TOTAL: R\$ 51.532,20 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)				

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária que será indicada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Decreto Federal 7.892/2013)

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 – DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

5.1. Atuará enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, e como órgãos participantes do certame a Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, Secretaria Municipal de Fazenda – **SECFA**, Controladoria Geral e Combate a Corrupção – **CGM**, Secretaria de Promoção Social – **SEMAS**, Secretaria Municipal de Cultura – **SECULT**, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**, Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente – **SEMASA**, Secretaria de Direitos Humanos e Segurança – **SEDHSEG**, Secretaria de Esporte e Lazer – **SETEL**, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – **SEMMURB**, Secretaria de Cultura e Pesca – **SEAP** e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – **SECLADUR** e Procuradoria Geral do Município – **PROGEM**.

5.2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.2.1. A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo X do Edital – Minuta de Contrato), ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta aos cadastros oficiais, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

6 – DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR firmará quantos contratos, ou instrumentos congêneres, entender cabíveis, dentro do prazo de vigência da presente ata de registro de preços, nos termos e condições expostos no Edital de Pregão nº 037/2021 e seus anexos, respeitados os quantitativos aqui registrados.

6.1.1. O objeto dos contratos eventualmente firmados deverá ser fornecido mediante entrega imediata e integral, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega dos itens deverá ser previamente agendada junto às Secretarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

6.3. Os itens serão recebidos na forma prevista no Art. 73, II, 'a' da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, para fins de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no edital e seus anexos;

6.4. Os itens serão aceitos, em definitivo, na forma prevista no Artigo 73, II, 'b', da Lei nº 8.666/93 após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório;

6.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.5. O recebimento definitivo do item não exclui a responsabilidade civil imputada ao FORNECEDOR, nem a ético-profissional, pela perfeita execução de suas obrigações;

6.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.7. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente.

6.8. O transporte dos itens até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do FORNECEDOR, que ficará responsável, também, pelo correto método de embalagem e armazenamento, este que deverá ser adequado à proteção efetiva do alimento intempéries durante o transporte.

7 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura e eventual contratação, nos termos definidos do Processo nº 15565/2021, Edital Pregão Eletrônico nº 037/2021 e dos seus anexos.

7.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

7.3. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as solicitações realizadas, considerando a quantidade e valor dos itens adquiridos.

8.2. O pagamento dar-se-á por meio de ordem para depósito em conta corrente do FORNECEDOR, informada na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo fiscal designado para o contrato, de que os bens foram entregues em definitivo;
- b) Documentos de comprovação de regularidade fiscal;

8.3. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

8.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios conforme item 3.6.1.

8.5. Haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, conforme dispõe o Art. 40 incisos XIV, alínea “c” e “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5.1. A compensação financeira pelo atraso será calculada até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 1% (um por cento) ao mês, exceto se constatado culpa exclusiva da empresa.

8.5.2. Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

8.6. O pagamento poderá ser suspenso em caso de eventual descumprimento contratual, admitindo-se a dedução de eventuais multas aplicadas, em face do crédito que possuir a empresa FORNECEDORA.

8.7. Para efetivação do pagamento a FORNECEDORA deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade da contratação;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como revisões e cancelamento dos preços registrados;
- d) efetuar a aplicação das sanções constantes no Edital, em caso de descumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR;
- e) publicar nos meios de imprensa oficiais os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- f) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

9.2. Compete aos Órgãos Participantes:

- a) Realizar contratações conforme melhor interesse do órgão.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

a) entregar os itens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência, e Contrato ou instrumento congêneres.

b) entregar o objeto sem qualquer ônus para o Município de Cabo Frio, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Município de Cabo Frio ou terceiros;

g) manter, durante todo o prazo de vigência da ata, as condições de participação e habilitação constantes no instrumento convocatório

10.1. Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

10.2. O fornecedor é responsável por danos causados ao órgão solicitante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do órgão da Administração.

10.3. Outras obrigações constantes no termo de referência e no instrumento convocatório também serão observadas pelo fornecedor, haja vista o princípio licitatório da vinculação ao edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

11 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Fica autorizada aos demais órgãos e entes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que não figurem enquanto órgãos participantes deste certame, a adesão à presente ata de registro de preços, desde que haja anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como sejam cumpridos os requisitos constantes no artigo 22 do Decreto Municipal nº 5.926/18.

11.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, em casos de adesão, deverá realizar a consulta ao FORNECEDOR, que irá concordar ou não com o referido pedido.

11.1.2. As aquisições eventualmente realizadas a título de adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes do certame não poderão exceder o montante de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos unitários constantes no termo de referência.

11.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em havendo fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, em observância ao disposto no artigo 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

12.1.1. Na hipótese do item 12.1, deve ser encaminhado pela empresa pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

12.2.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

12.2.2. Na hipótese do item 12.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar os demais licitantes, conforme ordem de classificação dos fornecedores no competente certame, a fim de que se façam negociações para que o fornecimento dos itens se dê conforme o preço de mercado.

12.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.4. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

13.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação assumida.

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.4. Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) não manter a proposta após a homologação;

e) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

f) fraudar a execução do contrato;

g) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Processo nº 15565/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. A multa administrativa, prevista no item 13.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra das penalidades previstas nesta Cláusula;

13.3. A multa administrativa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

13.4. Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

13.5. Caso não seja recolhida a multa no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.6. A reabilitação de que trata o item 13.1.5 poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da referida penalidade.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor devidamente designado por ato do Ordenador de Despesas, para que, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, acompanhe e fiscalize a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 15565/2021
Fls.: _____
Rubrica: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital que deu origem a esta Ata, no Termo de Referência, bem como no contrato a ser firmado entre as partes.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Frio-RJ para resolver quaisquer pendências provenientes desta Ata que se façam necessárias solucionar por meio de processo judicial.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 13 de janeiro de 2022.

Paulo Rogério dos Santos Bata
Secretário Municipal
de Administração - PMCF
Portaria nº 3087/2022

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador

C M SERVICOS E
LOCACOES
EIRELI:2672508100
0180

Assinado de forma digital por C.M. SERVICOS E LOCACOES EIRELI:26725081000180 Data: 2022.01.24 08:38:20 -0300

CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
Fornecedor

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome GUSTAVO FECHER TEIXEIRA BASTOS	Nome Leila Eloisa CUNHA DE ALMEIDA
RG 09097010-9	RG 09489591-9
CPF 078.674.857-59	CPF 037.193.807-42

Gustavo Fecher Teixeira Bastos
Secretário-Adjunto de Administração
Portaria nº 3106/2022

Leila Eloisa C. de Almeida
Supervisora
Matricula: 900.000